



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 3004/2019

Altera a Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Município, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o termo “ouvidoria” no art. 15, inciso I, da Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Município.

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do art. 17, da Lei nº 1.346, de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ TÍTULO V

...

Art. 17...

...

III – Órgão de Coordenação Geral

...

1.3 Revogado.

Parágrafo único. A alteração constante neste artigo da presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º/01/2020.” (NR)

Fica alterado a Seção IV do Capítulo II e a Seção I do Capítulo IV, ambos do Título VI da Lei nº 1.346, de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ TÍTULO VI

DO ÂMBITO DE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

...

CAPÍTULO II

...

Seção IV

Do Sistema de Controle Interno – Controladoria Geral do Município

Art. 21-A O âmbito da ação do Sistema de Controle Interno do Município de Rio Negro, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinados com os Capítulos I e II do Título VIII da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Capítulo IV da Lei Orgânica do Município de Rio Negro-PR, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação das ações governamentais e gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos e no desempenho de sua missão institucional de promover e preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, caberá realizar, no mínimo, as seguintes ações dentro das atribuições previstas na Lei Municipal n° 2.960, de 26 de junho de 2019.

...

Capítulo IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração” (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo XIV da Lei n° 1.346, de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIV

...

Descrição Sumária do Cargo

Compreende as atividades concernentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Rio Negro: Lei Municipal n° 2.960, de 26 de junho de 2019, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, combinado com o que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinados com os Capítulos I e II do Título VIII da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Estadual n° 113, de 15 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Capítulo IV da Lei Orgânica do Município de Rio Negro-PR, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação das ações governamentais e gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos e no desempenho de sua missão institucional.

...

Atribuições do Cargo

....

r) responsabilidade sobre a macrofunção de Ouvidoria.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.346, de 2003.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 2970, de 09 de setembro de 2019.

Rio Negro, 13 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral